
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2022

IV

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

IV

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 4

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 4
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0153-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.537222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 4**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos e direito constitucional; estudos em direito ambiental, animal e natureza; além de pensando o direito e a sociedade.

Estudos em direitos humanos e direito constitucional traz análises sobre Corte Interamericana de Direitos Humanos e jurisdição militar, colonialismo e descolonização jurídica, soberania popular, sistema eleitoral, partidos políticos, liberdade de expressão e discurso político.

Em estudos em direito ambiental, animal e natureza são verificadas contribuições que versam sobre agrotóxicos e práticas alternativas, defesa animal e etnobotânica.

O terceiro momento, pensando o direito e a sociedade, traz conteúdos de positivismo jurídico excludente, voto de cabresto, governança dos comuns, obra de Jacques Maritain, direitos creditórios, direitos sucessórios, direito e literatura, além de educação e formação docente.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA APLICAÇÃO DA JURISDIÇÃO MILITAR NO JULGAMENTO DE DELITOS COMUNS

Rafael Pinto dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227041>

CAPÍTULO 2..... 14

DIREITO E COLONIALISMO: A DESCOLONIZAÇÃO JURÍDICA NO CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL

Diogo Pinto Mendes Carlos

João Pedro Felipe Godói

Matheus Conde Pires

Pedro Henrique de Moraes Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227042>

CAPÍTULO 3..... 24

SOBERANIA POPULAR E A CRISE REPRESENTATIVA: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DO SISTEMA ELEITORAL BASEADO NO SISTEMA PROPORCIONAL E NOS PARTIDOS POLÍTICOS

Alessandra Almeida Barros

Anastácia Borges Bento

José Augusto de Castro Neto

José Inácio Lopes Lima

Larisse Leite Albuquerque

Lohana Gíafony Freitas de Luna

Simony Maria da Silva Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227043>

CAPÍTULO 4..... 37

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEU USO INDEVIDO NO DISCURSO POLÍTICO

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa

Karine Sandes de Sousa

Manoel Ferreira Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227044>

CAPÍTULO 5..... 46

DIREITO AMBIENTAL E AGRICULTURA: UM ESTUDO SOBRE AGROTÓXICOS E PRÁTICAS ALTERNATIVAS

Marina Lopes de Moraes

Francisco José Soller de Mattos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227045>

CAPÍTULO 6..... 56

DIREITO ANIMAL E A HERMEUTICA: O ELO CONTEMPORANEO NA BUSCA DA

DEFESA DOS SERES SENSICIENTES

Mariana Monteiro Pillar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227046>

CAPÍTULO 7..... 72

UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZANTÁN, CHIAPAS, MÉXICO

Ronny Roma Ardón

Anne Ashby Damon

Wílber Sánchez Ortiz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227047>

CAPÍTULO 8..... 87

REFLEXÕES SOBRE O POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUDENTE

Matheus Henrique Evangelista Felício

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227048>

CAPÍTULO 9..... 98

CORONELISMO E O VOTO DE CABRESTO: A RELAÇÃO DE PODER NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Iracema de Cássia da Silva Negreiros

Gláucio Campos Gomes de Matos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227049>

CAPÍTULO 10..... 111

TEORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A GOVERNANÇA DOS COMUNS

Antonio Paulo da Silva

Maria João Simas Guerreiro

Samíria Maria Oliveira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270410>

CAPÍTULO 11..... 124

VIDA, OBRA Y LEGADO DE JACQUES MARITAIN PARA CONSTRUIR UNA SOCIEDAD FRATERNA Y LA PAZ

Lafayette Pozzoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270411>

CAPÍTULO 12..... 133

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FDIC): ALCANCE DO INSTITUTO NA PERSPECTIVA DA ERA DO ACESSO E SEUS EFEITOS NA APROPRIAÇÃO DE COISAS

Arick Mendes da Silveira Gom

Francisco Cardozo Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270412>

CAPÍTULO 13.....	150
O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE COMO GERADOR DE DIREITOS E PERDA DE DIREITOS SUCESSÓRIOS	
Caroline Pacheco Bezerra	
Júlio César de Moura Luz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270413	
CAPÍTULO 14.....	160
MACBETH: A INCAPACIDADE DA VIOLÊNCIA FÍSICA LEGITIMAR A AUTORIDADE JURÍDICO-POLÍTICA	
Mara Regina de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270414	
CAPÍTULO 15.....	175
EDUCAÇÃO INFANTIL: RANÇOS, AVANÇOS E VICISSITUDES DA FORMAÇÃO DOCENTE	
Haydéa Maria Marino de Sant'Anna Reis	
Márcia Vales Ferreira	
Patrícia Rodrigues Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270415	
CAPÍTULO 16.....	185
RESPONSABILIDADE CIVIL: O ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSOS	
Maria Joarina Aguiar Paulino	
Rafaela Moita de Macedo Castro	
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270416	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	199
ÍNDICE REMISSIVO.....	200

CAPÍTULO 4

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEU USO INDEVIDO NO DISCURSO POLÍTICO

Data de aceite: 01/04/2022

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa

Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela UFMA. Especialista
<http://lattes.cnpq.br/2248414913349149>

Karine Sandes de Sousa

Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela UFMA. Especialista
<http://lattes.cnpq.br/1696066295967938>

Manoel Ferreira Ramos

Mestrando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela UFMA. Especialista
<http://lattes.cnpq.br/7802086340720852>

RESUMO: A liberdade de expressão é tema de grande relevância e gera contínuo debate acadêmico e social. O presente trabalho pretende expor as distintas compreensões (ou digressões) sobre a matéria, especialmente as defendidas pela chamada “esquerda” e “direita” no Brasil, demonstrando que tais posicionamentos derivam de intenções eleitoreiras, muito mais que de discordâncias ontologicamente jurídicas sobre o assunto. Como metodologia foi adotada a abordagem qualitativa, uma vez que fora realizada revisão bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de expressão, Direitos Fundamentais; Discurso; política.

FREEDOM OF EXPRESSION AND ITS MISUSE IN POLITICAL DISCOURSE

ABSTRACT: Free speech is a topic of great relevance and generates continuous academic and social debate. The present work intends to expose the different understandings (or digressions) on the matter, especially those defended by the so-called “left” and “right” in Brazil, demonstrating that such positions derive from electoral intentions, much more than from ontologically legal disagreements on the subject. As a methodology, a qualitative approach was adopted, since a bibliographical and documental review was carried out.

KEYWORDS: Free speech, Fundamental Rights; Speech; policy.

1 | INTRODUÇÃO

Uma das pautas mais discutidas no ambiente acadêmico e na sociedade como um todo, é a liberdade de expressão.

O constante interesse pela confrontação deste tema se dá pelo fato de que o direito de manifestar livremente os pensamentos e convicções se confunde com o direito de identificar-se e fazer-se respeitar como ser humano, individualmente ou como pertencente a um determinado grupo.

O debate do tema não é próprio deste tempo e, embora aparente ser sempre mais relevante a cada presente momento, mostra-se com importância inquestionável em todos os cenários e épocas. Como base para tal

afirmação podemos mencionar que questões hoje tidas como inaceitáveis, tais como a escravidão e a proibição do voto feminino (e o que dele deriva) assim o são em consequência de sucedidos episódios onde fora livre a manifestação do pensamento.

É um direito humano o de se expressar livremente, sendo este um direito essencial em estados democráticos. Nesse regime estatal é inadmissível a restrição ao pensamento e opinião como formas de expressão, sendo tal restrição e demais tipos de censura, características de ditaduras e governos totalitários.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a relevância do tema, uma vez que consagrou a liberdade de expressão, em suas diferentes facetas, como direito fundamental, posicionando-a no mesmo rol de liberdades e direitos considerados, dentre tantos, como os mais importantes.

A problematização ora apresentada ao tema reside na forma, estranhamente republicana, com a qual exercentes de funções da representação política dos Poderes Executivo e Legislativo nacionais adotam na construção da razão pública, quase sempre acolhendo um viés partidário unilateral de sua ideologia de base, em desacordo com o princípio basilar da democracia representativa que é a integridade e o respeito ao pluralismo democrático.

Além dos posicionamentos individuais, com os fatos históricos coletados, é possível observar que a liberdade de expressão também é, a princípio, concebida de formas distintas por partidos e grupos políticos, por inconciliáveis aos desafios da permanente tensão democrática das liberdades e das igualdades, seja por pensamentos políticos de esquerda ou de direita nacionais.

Contudo, percebe-se que o posicionamento ideológico que identifica uma classe política perde espaço quando a possibilidade da livre manifestação das expressões tem o condão de macular a imagem do grupo ou indivíduo político, especialmente aquele que tem a intenção de reeleger-se.

Como objetivo geral, pretende-se analisar o direito fundamental da liberdade de expressão de forma teórica e dogmática, bem como proceder, a partir da análise e revisão bibliográfica e documental, ao exame dos discursos oficiais e extraoficiais de representantes eleitos, cujo viés pautou-se em asserções políticas.

Como objetivos específicos espera-se discutir conceitos e formulações dogmáticas e hermenêuticas sobre o direito fundamental da liberdade de expressão, em âmbitos nacional e internacional; proceder ao exame do discurso e posicionamentos de representantes populares no Brasil, com foco na polarização que permeia a sociedade atual, pretende-se passar pelos principais pontos da recente história brasileira, com o objetivo de demonstrar os dois lados da discussão, e por fim; traçar um paralelo com a análise bibliográfica levantada e os efeitos do discurso político de liberdade de expressão, tentar compreender se os efeitos, a longo prazo, foram positivos ou negativos e verificar a legitimidade desse tipo de discurso.

A hipótese adotada aponta que o uso do Direito Fundamental da liberdade de expressão para fins políticos, é inegável e presente no discurso dos Chefes de Estado e outros políticos, na história recente do Brasil. Vislumbra-se que um dos efeitos desta prática é o aumento da polaridade entre direita e esquerda enquanto posicionamentos políticos, agravando um movimento de baixa criticidade e frágil defesa dos interesses nacionais na conformidade de um padrão ético de governança democrática, cujo efeito manada, também é reflexo da liberdade de expressão dos cidadãos de forma legitimada por seus representantes políticos enquanto messiânicos de promessas irrealizáveis e paladinos de posicionamentos ideológicos que, a depender do interesse político, passam de fundamentais a dispensáveis.

2 I LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O texto constitucional brasileiro, ao positivar como fundamental o direito à liberdade de expressão, o reconhece como um direito humano.

Os fundamentos para a identificação de um direito humano são dispostos em tratados internacionais e versam sobre valores que independem de limites territoriais e cidadania, sendo, portanto, intrínsecos à condição humana.

Assim, pode-se afirmar que a liberdade de expressão como direito humano reflete um valor assinalado por todos e a todos aplicável e, dada a sua relevância, fora consubstanciado na norma constitucional em posição de superioridade às outras normas, funcionando também como guia para todo o ordenamento jurídico que deve estar em harmonia com direitos dessa categoria, sem, contudo, necessitar de lei inferior para alcançar o seu objetivo.

Essa compreensão é importante uma vez que revela uma forma diferente de tratativa dos direitos fundamentais daquela dada nos países de sistema Common Law, como os Estados Unidos.

Em sistemas como o norte-americano, à Constituição não coube, originalmente, o papel de declarar direitos. Foi com a ratificação do *Bill of Rights* - conjunto formado pelas dez primeiras emendas à constituição norte-americana - que ocorreu a declaração de direitos sobre os quais nem o Congresso pode legislar com o fim de restringi-los.

A Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos prevê que:

O Congresso não deve fazer leis a respeito do estabelecimento de uma religião, ou proibindo o seu livre exercício; ou diminuir a liberdade de expressão, ou da imprensa; ou sobre o direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e de peticionarem ao Governo para a reparação por agravos. (LII, S/D).

Poderia surgir o questionamento acerca do fato de não haver no texto constitucional original norte-americano a previsão da impossibilidade do cerceamento de direitos fundamentais, no sentido de inquirir se tais direitos não foram desde o início considerados

mais importantes. Mas de forma a responder essa eventual pergunta deve-se entender **as** diferenças entre os sistemas.

A primeira emenda à constituição dos EUA não fez nascer um novo direito que não havia sido considerado pelo texto constitucional norte-americano, apenas o consolidou assegurando-o ao povo. (LEWIS, 2011).

Por fim, nos sistemas de *common law*, como o norte-americano, também são comuns as divergências quanto aos direitos declarados, sendo a causa central desta discordância a interpretação realizada, que varia conforme o contexto social e ideais que refletem o pensamento de uma época.

O trecho abaixo confirma o exposto sobre o contexto norte-americano onde a liberdade de expressão figura como fundamento:

O significado da Primeira Emenda foi, e será, moldado por cada geração de americanos: por juízes, líderes políticos, cidadãos. Sempre haverá autoridades que tentarão tornar sua própria vida mais confortável por meio da eliminação de comentários críticos. (LEWIS, 2011, p.15).

Casos levados a julgamento nas cortes norte-americanas tornaram-se emblemáticos na tratativa da questão da liberdade de expressão, tais como o levado a julgamento em 1919 (caso *Schenck vs. United States*) que iniciou o longo caminho fundamentado na primeira emenda e que teve o primeiro voto (ainda que vencido) na Suprema Corte daquele país com menção e apoio à livre expressão (LEWIS, 2011).

O célebre caso *New York Times Co. vs Sullivan*, de 1964, é considerado *landmark case* do tema naquele país e tratava mais especificamente de liberdade de imprensa. Nessa situação o chefe de polícia da cidade de Montgomery, no estado do Alabama (que se chamava Sullivan) ajuizou ação contra um grupo de pessoas e contra o jornal New York Times argumentando ter sido difamado - mesmo não tendo seu nome citado na matéria veiculada - em razão da crítica feita à postura policial abusiva em um episódio em que estudantes de um movimento civil se manifestavam (LEWIS, 2011).

O júri decidiu pela condenação dos acusados por Sullivan. A condenação fora revertida pela Suprema Corte dos Estados Unidos com o fundamento na Primeira Emenda à Constituição norte-americana que protege o direito à liberdade de expressão (LEWIS, 2011).

No Brasil a questão dos direitos fundamentais, e em consequência a do direito à liberdade de expressão, é tratada de forma distinta. Tal distinção se dá, como já mencionado, em razão do sistema diferente, vez que o nacional seguiu o modelo de matrizes europeias, qual seja, o Civil Law.

Diante destes moldes os direitos são trazidos no texto constitucional em um rol que fundamenta não só a Constituição em si, como todo o ordenamento jurídico nacional, funcionando como guias para a elaboração de normas infraconstitucionais, o que termina por funcionar também como ditames de toda a sociedade.

Assim, a Constituição brasileira traz em seu artigo 5º as normas fundamentais que garantem a inviolabilidade de direitos que visam assegurar a vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, enumerando de forma específica nos seus incisos IV e IX, os que garantem a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (BRASIL, 1988).

No caso brasileiro as discussões versam mais sobre a aplicabilidade e respeito à previsão constitucional, sendo recorrente julgamentos que visam não esbarrar um direito a outro também previsto no mesmo dispositivo constitucional.

No próximo tópico a especificidade da argumentação se dará quanto ao uso indevido e a apropriação do direito à liberdade de expressão como bandeira política, ou melhor, como bandeira de discursos de políticos.

3 I O DISCURSO POLÍTICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Embora exista a diferença dos sistemas e, conseqüentemente, entre a forma de interpretação e aplicação do texto constitucional entre países como os EUA e o Brasil o que aproxima tais países e, muito possivelmente, qualquer outro que trate com a mesma relevância o direito à livre expressão é o uso do tema “liberdade de expressão” no contexto político e por políticos.

Nos Estados Unidos a Lei de Difamação Sediciosa considerava crime publicar qualquer coisa que pudesse significar desrespeito ou ofensa às autoridades do Estado, sendo importante frisar que embora a publicação fosse verídica, a verdade não serviria como defesa. (LEWIS, 2011).

Vale refletir que, embora tal lei date de 1798, seus traços ainda podem ser percebidos em diversos casos atuais relativos à livre manifestação do pensamento e expressão no Brasil e no mundo.

Adentrando ao recorte adotado no presente trabalho, analisaremos a acolhida do direito fundamental à liberdade de expressão de forma indevida, como lema com fins políticos e eleitorais.

A Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997 – conhecida como Lei das Eleições – fora

objeto de questionamento em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.451)¹ proposta no ano de 2010 pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), na qual a intenção era questionar a constitucionalidade de dois incisos do artigo 45 da mencionada lei por entender que, as disposições neles contidas, iam contra o fundamento legal da liberdade de expressão, especialmente, contra o direito à informação e a liberdade de imprensa.

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário

[...]

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes; (BRASIL, 1997).

Do outro lado da discussão figuravam os parlamentares, que afirmavam que as disposições legais os protegiam de tentativas de ridicularização, que certamente aconteceriam na corrida eleitoral, ou seja, versavam exatamente sobre uma proteção antecipada de suas honras e imagens.

Ao final da ação, que teve como relator o Ministro Alexandre de Moraes, foram julgados parcialmente inconstitucionais os incisos em questão do artigo 45 da Lei das Eleições.

O argumento do acordão foi de que é duplo o aspecto constitucional que garante a liberdade de expressão, tendo viés positivo ao garantir a livre manifestação do pensamento e ideias, como também detém aspecto negativo ao proibir a censura prévia, e, portanto, indevida de ser exercida pelo Estado, razão pela qual os incisos em questão foram declarados, em parte, inconstitucionais.

Nessa oportunidade, procedeu-se com o contrapeso entre a liberdade de expressão e a possibilidade de regulação do Estado, tendo sido consagrada a situação que permite o alcance da igualdade política e que, portanto, permite o respeito ao fundamento do texto constitucional.

(...) o julgamento da ADI 4.451 se mostra como expoente da liberdade política. Nele, o STF impõe uma obrigação negativa ao governo, a qual veda a tirania ou qualquer intervenção governamental no âmbito de proteção da liberdade de expressão, mesmo que por motivos paternalistas ou redistributivos. Garante-se, assim, ao discurso político um valor diferenciado, e assegurasse o livre debate em período eleitoral, conferindo também aos

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.451, Distrito Federal. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 747719128.

cidadãos o reconhecimento de sua autonomia política e moral. (LAURENTIIS; THOMAZINI, 2020).

Essa ponderação entre fundamentos é objeto de estudo de Rawls (2011) que também nos ensina sobre a importância de garantir o “valor equitativo das liberdades políticas iguais”.

Exemplificando com uma hipótese de financiamento público de campanha política e a diferença entre valores dispendidos em campanhas eleitorais como imprescindíveis para fazer valer o mencionado valor equitativo, a conclusão é que:

Esses arranjos são compatíveis com o papel central da expressão política e da imprensa livre como liberdades fundamentais, desde que sejam satisfeitas três condições. (RAWLS, 2011, p. 423).

Inicialmente a condição é que o conteúdo da expressão não seja restringido.

Em segundo lugar figura a necessidade de não imposição de ônus exorbitante aos distintos grupos políticos de forma que todos sejam igualmente atingidos.

Por fim, tudo que possa regular a expressão política tem que ser antecipadamente determinada, possibilitando, portanto, o alcance da ideia de “valor equitativo das liberdades políticas”.

Outro caso que vale menção e onde a liberdade de expressão - no sentido de respeito pela contraposição de ideais que identificam um político individualmente ou como parte de uma legião, sendo tal identidade forte atributo entre seus eleitores - é o do discurso proferido pelo atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, ao referir-se a sua indicação de Ministros para o Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

Muitos tentam nos deixar de lado dizendo que o estado é laico. O estado é laico, mas nós somos cristãos. Ou para plagiar a minha querida ministra Damares: nós somos terrivelmente cristãos. E esse espírito deve estar presente em todos os Poderes. Por isso, o meu compromisso: poderei indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal [STF]. Um deles será terrivelmente evangélico. (BOLSONARO, 2019).

A fala que a princípio pode parecer inofensiva e apenas um posicionamento pessoal revela o uso indevido da liberdade de expressão por um político – diga-se de passagem o ocupante do maior cargo eletivo nacional – uma vez que visa identificá-lo e fortalecer a sua imagem religiosa junto ao seu eleitorado.

O discurso se revela inoportuno uma vez que, não só fora proferido em evento religioso realizado em uma das casas legislativas federais, como fora ratificado no plenário do Congresso Nacional em tom de promessa. Mas além disso, cria um “requisito” dissociado dos exigidos pelo texto constitucional brasileiro para a indicação de membro da maior Corte da justiça brasileira, dando ao discurso um tom de identificação do político com os seus eleitores, o que não cabe quando o contexto não é eleitoral.

É cirúrgica a análise a seguir:

O problema me parece ser outro. O diabo costuma esconder-se nas entrelinhas. Refiro-me ao uso da retórica identitária para legitimar escolhas para cargos vitalícios de extrema relevância a partir de critérios eminentemente políticos, e não técnicos e profissionais. OU pior: nomear quem coloca a sua lealdade e confissões religiosas ou a dogmas teológicos acima do seu compromisso com a Constituição e as leis do país. (BINENBOJM, 2020, posição 598 de 1440).

De forma a concluir reafirmando que a convicção de um posicionamento ideológico de um grupo político serve a propósitos também políticos, mencionamos o caso de uma Ação Civil Pública proposta no mês de setembro de 2021, na Vara Cível de Brasília, onde figura como autor ao lado de outros estados, o Estado do Maranhão, representado por sua Procuradoria do Estado e governado por um político de identidade ideológica de esquerda e que se proclama defensor da liberdade de expressão e ávido combatente de qualquer tipo de censura.

A ação pede que além da condenação final em indenização por danos morais coletivos seja, liminarmente, determinada a retirada de um vídeo e demais materiais publicitários pela Petrobrás, sob o fundamento de que a publicidade identificada como “Preços de Vendas de Combustíveis” que é disponibilizada ao público como nota de esclarecimento é na verdade, enganosa.

A ação sequer fora contestada (em razão de ser muito recente), mas a participação, no seu pólo ativo de um político de esquerda, portanto, pertencente a um grupo ideológico onde é contínua a defesa de todas as liberdades, dentre elas a liberdade de expressão, pode demonstrar a adequação do discurso ideológico a fins políticos e eleitoreiros.

Há outras formas constitucionalmente previstas (e não se está afirmando que o ajuizamento da Ação Civil Pública não é um deles e nem que é indevido) para fazer valer a verdade caso ela não estivesse, de fato, sendo publicizada. Meios esses que se adequam muito mais ao posicionamento ideológico e partidário de um inimigo da censura e de qualquer limitação ao direito de expressão.

4 | DISPOSIÇÕES FINAIS

A liberdade de expressão, ao lado de outras liberdades que fundamentam todo o ordenamento brasileiro e são positivados na Constituição Federal são mais que meras previsões, são guias da sociedade a serem defendidos pelos representantes políticos e demais membros do corpo social.

O que vem ocorrendo e gera preocupação e distorções do uso da livre expressão em discursos políticos é a adoção desse fundamento como uma bandeira associada a um grupo político, especialmente dividido entre esquerda e direita, e que se utiliza do direito fundamental, defendendo-o ou desobedecendo-o, não conforme suas ideologias, mas de acordo com suas intenções políticas e politiqueras de cada ocasião.

Atualmente, a defesa da liberdade de expressão vem sendo utilizada pelos políticos

nacionais como mero discurso e a repetição é proposital, pois visa demonstrar que mais que defensores ou questionadores de um direito ou ideologia, os representantes eleitos são guardiões dos seus mandatos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA E. SILVA, Adrian; GUIMARAES DE OLIVEIRA, Felipe; RABELO, Victor Alberto P. de Albuquerque. A liberdade de expressão na constituição federal de 1988 e no supremo tribunal federal: uma análise sobre o caso Siegfried Ellwanger. **Estudios constitucionales**, Santiago, v. 9, n. 2, p. 771-790, 2011. Disponível em <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002011000200021&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 14 maio 2021.

BINENBOJM, Gustavo. **Liberdade igual**: o que é e porque importa. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BINENBOJM, Gustavo. **Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa**: As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. Revista da EMERJ, v. 6, n. 23, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: fragmentos de um dicionário político. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Edipro, 2017.

BOLSONARO diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o STF. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>. Acesso em: 6 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF: disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 20 jun. 2021.

FACHIN, Luiz Edson. STJ e liberdade de expressão: desafios e possibilidades no século xxi. In: CUNHA, J. S. Fagundes (org.). **O direito nos tribunais superiores**: com ênfase no novo direito processual civil. Curitiba: Bonijuris, 2015. Cap. 2. p. 228-236.

LAURENTIIS, Lucas Catib de; THOMAZINI, Fernanda Alonso. Liberdade de Expressão: teorias, fundamentos e análise de casos. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 11, n. 4, p. 2260-2301, dez. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2020/44121>.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE (LII). First Amendment, 15 de dezembro de 1791. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/constitution/first_amendment>. Acesso em: 14 set. 2021.

LEWIS, Anthony. **Liberdade para as ideias que odiamos**. São Paulo: Aracati, 2011.

OSÓRIO, Aline. **Direito Eleitoral e liberdade de expressão**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agricultura 46, 47, 48, 51, 52, 53, 72, 73, 130

Agrotóxico 49

Animal 32, 50, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 106

Autoridade 4, 11, 87, 88, 92, 93, 94, 106, 114, 120, 126, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 171, 172, 173

C

Colonialismo 14, 17

Corte interamericana de direitos humanos 1, 2, 4, 5, 7, 11, 12

Crise representativa 24

D

Descolonização 14, 21, 22

Direito 1, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 110, 111, 113, 114, 124, 126, 130, 131, 133, 135, 139, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199

Direito ambiental 46, 47, 52, 55, 59, 63, 70

Direito constitucional 14, 15, 21, 23, 25, 35, 36, 70, 71, 110, 113, 199

Direitos creditórios 133, 134, 135, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 62, 63, 66, 98, 129, 130, 150, 152, 156, 157, 199

Discurso político 37, 38, 41, 42

E

Educação 3, 26, 127, 128, 159, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 191, 199

Etnobotânica 72, 73, 85, 86

F

Formação docente 175, 176, 178, 179, 181, 182, 184

Função social 26, 188

G

Governança dos comuns 111

J

Jacques Maritain 126, 127, 129, 130, 132

Jurisdição militar 1, 8, 10, 12

Jurisprudência 1, 8, 12, 197

L

Liberdade de expressão 8, 28, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 92

M

Macbeth 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174

N

Natureza 3, 5, 6, 11, 41, 50, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 70, 88, 126, 128, 129, 130, 139, 140, 145, 152, 163, 166, 170, 172, 177, 192

P

Partidos políticos 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36

Positivismo jurídico excludente 87, 92

Práticas alternativas 46

Primeira república 98, 99, 100, 103, 106, 108

Q

Qato'ok 72, 73, 74, 76, 77, 81, 82, 83

S

Seres senscientes 56

Sistema eleitoral 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 109

Soberania Popular 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 100

V

Violência 16, 19, 104, 107, 108, 127, 157, 160, 161, 163, 164, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 186

Voto de cabresto 98, 99, 100, 105, 106, 107, 108

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

IV

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

IV